



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO N.º 149/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, Bairro Cento, na cidade de Santa Tereza-RS, CEP 95715-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BRITAMIL – MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.923.648/0001-93, com sede administrativa na Rua Linha São Jorge s/nº, Costa Real, na cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95720-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo – se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

- O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de brita para as estradas vicinais de toda a área rural do Município de Santa Tereza, de acordo com o Decreto de “Situação de Emergência” nº 1.100/2017, de 13 de junho de 2017 e reconhecido pelo Ministério de Integração Nacional, de acordo com a Portaria nº 79, de 19 de junho de 2017, conforme documentos em anexo e descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total Até R\$
01	Brita nº 1	Tonelada	Até 400	18,00	7.200,00
02	Brita nº 2	Tonelada	Até 200	18,00	3.600,00
VALOR TOTAL ATÉ R\$					10.800,00

– **A brita será retirada, conforme necessidade, pela Prefeitura Municipal, na sede da Empresa.**

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela aquisição da brita, descrita no objeto do contrato a importância de até **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**.
- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a retirada da brita, mediante a apresentação de documentação fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
267820046.2.034 – Manutenção de Vias Públicas
(0109) 333903000 – Material de Consumo

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

O presente contrato terá sua vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quinta:

Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

Cláusula Sexta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar a brita solicitada, que será retirada pela CONTRATANTE, na sede da CONTRATADA, conforme necessidade.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS.
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Sétima:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;
- d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Cláusula Nona:

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

DAS SANÇÕES

Cláusula Décima:

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, sendo responsável Senhor Ivaldo Caumo.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 22 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRITAMIL – MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Assessoria Jurídica

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

SÚMULA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

REFERÊNCIA: JUNHO/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 149/2017

DATA: 22 DE JUNHO DE 2017

CONTRATADA: BRITAMIL – MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA.

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de brita para as estradas vicinais de toda a área rural do Município de Santa Tereza, de acordo com o Decreto de “Situação de Emergência” nº 1.100/2017, de 13 de junho de 2017 e reconhecido pelo Ministério de Integração Nacional, de acordo com a Portaria nº 79, de 19 de junho de 2017.

VALOR: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

VALIDADE: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Santa Tereza (RS), 22 de junho de 2017.

Gilnei Fior
Prefeito Municipal

Data supra

Assessor Jurídico